

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**Agt. Contratação Página nº 027**EDITAL****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025****LEI 14.133/2021****PREÂMBULO**

<b>PROCESSO Nº:</b>	048/2025
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG
<b>DATA HORÁRIO DE SESSÃO:</b>	<b>Data:</b> 02/07/2025 <b>Hora:</b> 08:30h
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	A contratação de serviços técnicos especializados em interlocução governamental se justifica pela necessidade de ampliar a captação de recursos e fortalecer a articulação institucional da Prefeitura de Morro da Garça/MG junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal, visando o atendimento de demandas prioritárias do município.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:</b>	Sala da Comissão de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG.
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
<b>AMPARO LEGAL:</b>	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

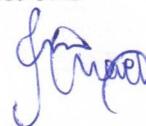
**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 028

O Edital e anexos poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.morroda garca.mg.gov.br> a partir da data de sua publicação.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Licitação, Fone: (38) 9 9966-61-42 e-mail: [licitacao@morroda garca.mg.gov.br](mailto:licitacao@morroda garca.mg.gov.br)





**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**Requerente:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município e Morro da Garça/MG

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

1.1. O objeto deste termo de referência é a Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município	Mês	12	R\$ 2.683,33	R\$ 32.200,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. Os serviços deverão ser executados conforme as diretrizes estratégicas da Administração Municipal, em consonância com as necessidades previamente identificadas e comunicadas por seus representantes legais.

1.4. A execução dos serviços será considerada satisfatória mediante a apresentação mensal de relatórios técnicos circunstanciados, que descrevam as atividades realizadas, as interlocuções efetuadas, os encaminhamentos obtidos e os resultados parciais ou finais alcançados.

1.5. A aceitação dos serviços dar-se-á após a análise e aprovação dos relatórios pela fiscalização designada pela contratante, que verificará o atendimento aos objetivos propostos, a qualidade das entregas e a conformidade com o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

030

**2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

2.1. A contratação de serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, com atuação presencial em Brasília/DF, é necessária para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG quanto à representação direta de seus interesses junto aos órgãos da Administração Pública Federal. O serviço consiste na interlocução governamental in loco, ou seja, realizada presencialmente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios, com foco no encaminhamento estratégico das demandas do Município e no fortalecimento da cooperação federativa.

2.2. A justificativa para a contratação reside na ausência de estrutura interna especializada para conduzir, de forma contínua e presencial, a interlocução com autoridades e técnicos da União. O serviço demanda conhecimento técnico específico, experiência em articulação institucional e domínio das rotinas político-administrativas da esfera federal, elementos indispensáveis para a efetiva captação de recursos, destravamento de pleitos e viabilização de parcerias federativas, cuja execução direta pela Prefeitura não é viável.

2.3. A presença física e ativa da empresa contratada em Brasília permitirá a representação institucional do Município de forma estratégica, contemplando o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal em reuniões oficiais, o despacho presencial das demandas da Prefeitura junto a gabinetes parlamentares e técnicos dos órgãos federais, e a busca ativa por oportunidades que demandem articulação política ou técnica presencial. Essa atuação direta é essencial para garantir agilidade, visibilidade institucional e resultados concretos para os interesses municipais.

2.4. A contratação é imprescindível para promover soluções eficazes e tempestivas para as necessidades do Município, ampliar sua inserção nos programas e políticas públicas federais, e contribuir para o desenvolvimento local sustentável. A atuação especializada proporcionará ganhos de eficiência, ampliará o acesso a recursos públicos e consolidará a imagem institucional da Prefeitura junto ao Governo Federal, promovendo alinhamento técnico-político e fortalecendo sua capacidade de gestão.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

3.1 - A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados em assessoramento institucional e interlocução governamental, com atuação presencial em Brasília/DF. O objetivo central dessa contratação é garantir uma articulação eficiente e contínua da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG com os órgãos federais, promovendo a captação de recursos, o acompanhamento de programas e projetos federais, e a defesa dos interesses do Município junto ao Governo Federal.

3.2. A solução será estruturada em duas frentes principais:

3.2.1. Assessoria contínua: Acompanhamento direto e constante das ações e programas federais, com foco na obtenção de recursos e parcerias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

031

3.2.2. Interlocução permanente: Manutenção de canais de comunicação eficientes com os órgãos da União, assegurando a resolução de pendências e a orientação técnica necessária para o sucesso das articulações.

3.3. O ciclo de vida do objeto inicia com a contratação da empresa especializada e segue com a execução dos serviços por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme a necessidade e os resultados obtidos. Durante esse período, serão realizadas as seguintes etapas:

3.3.1. Início da execução: A contratada iniciará suas atividades com uma análise detalhada das necessidades da Prefeitura, definindo as prioridades e a estratégia de atuação junto aos órgãos federais.

3.3.2. Desenvolvimento da prestação dos serviços: A atuação será pautada pela presença contínua em Brasília/DF, com reuniões periódicas, elaboração de relatórios mensais, e monitoramento de oportunidades e processos.

3.3.3. Conclusão do serviço: O término da execução se dará com a apresentação de um relatório final de resultados e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, incluindo os recursos captados, as articulações realizadas e os projetos viabilizados.

3.4. A especificação do serviço inclui:

3.4.1. Assessoria técnica contínua em políticas públicas federais, programas de transferências voluntárias, e outras iniciativas da União, com foco em áreas prioritárias para o Município de Morro da Garça/MG.

3.4.2. Interlocução ativa com os órgãos federais, representando os interesses do Município de forma estratégica.

3.4.3. Relatórios mensais detalhados, que incluirão informações sobre as ações realizadas, oportunidades identificadas, parcerias estabelecidas, e resultados alcançados.

3.4.4. Resultados esperados:

3.4.4.1. Aumento da captação de recursos federais para projetos municipais.

3.4.4.2. Viabilização de novos convênios, programas e parcerias.

3.4.4.3. Garantia de acesso a informações e atualizações sobre programas federais relevantes para o Município.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

**4.1. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**4.2. Garantia da contratação**

4.2.1. O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo aplicável em contratos de prestação de serviços.

**4.2.2. Formas de Garantia:**

A contratada pode optar por uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.
- Seguro-garantia: Apólice específica para execução contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

032

- Fiança bancária: Instrumento emitido por instituição financeira.
- 4.2.3. Limite da Garantia:  
O valor da garantia não pode ultrapassar 5% do valor inicial do contrato, podendo ser elevado para até 10% em contratos de maior risco ou complexidade técnica (art. 96, § 3º).
- 4.2.4. Objetivo da Garantia:
- Assegurar a execução do contrato conforme os termos previstos.
  - Cobrir eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento, como atrasos ou falhas na qualidade do serviço.
  - Facilitar a recomposição de perdas ao ente público, caso necessário.
- 4.2.5. Liberação da Garantia:  
A garantia será devolvida à contratada após o encerramento do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações, ou utilizada em caso de descumprimento contratual, conforme disposto no § 6º do art. 96.
- 4.2.6. Fiscalização e Gestão Contratual:  
O contrato deve prever mecanismos de fiscalização pela administração pública, assegurando que a garantia seja um complemento à gestão eficiente e não substitua a supervisão contínua.

### 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 5.1. Acompanhamento e Fiscalização - A Administração Pública designará formalmente um ou mais fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Os fiscais atuarão com base em critérios objetivos, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas e assegurando a aderência dos serviços prestados às cláusulas contratuais.
- 5.2. Comunicação e Relatórios - A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Prefeitura, por meio dos pontos de contato definidos, e deverá apresentar relatórios mensais de atividades, detalhando as ações desenvolvidas, reuniões realizadas, resultados obtidos e eventuais dificuldades encontradas. Estes relatórios servirão como base para análise da execução e autorização de pagamento.
- 5.3. Entregas e Metodologia - Os serviços serão prestados de forma contínua, com atuação presencial em Brasília/DF, conforme planejamento conjunto com a Administração. A metodologia de trabalho envolverá a identificação de oportunidades junto aos órgãos federais, articulação direta com representantes institucionais, e acompanhamento de processos, projetos e convênios de interesse do Município.
- 5.4. Responsabilidades da Contratada:
- 5.4.1. Executar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços;
- 5.4.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos seus empregados;
- 5.4.3. Atender as solicitações de serviços de acordo com a demanda do CONTRATANTE;

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

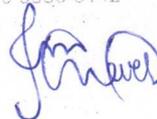
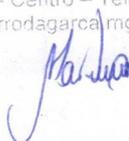
**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 033

- 5.4.4. Permitir e facilitar a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.4.5. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.4.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.4.7. Quitar por sua conta exclusiva todos os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, comerciais e todas as demais despesas resultantes da execução deste contrato;
- 5.4.8. Manter a Administração Municipal devidamente informada, sobre os fatos incidentes durante a execução dos serviços;
- 5.4.9. Prezar pela absoluta eficiência na execução dos trabalhos desenvolvidos, durante e nos prazos previstos sendo que os serviços deverão ser prestados dentro da melhor técnica e qualidade, obedecendo às legislações aplicáveis ao objeto contratado;
- 5.4.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do CONTRATANTE e, bem assim, daquelas que venha a levantar ou conhecer durante execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto contratado;
- 5.4.11. Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previstos recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE;
- 5.4.12. Deverá fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, sendo, ainda, de responsabilidade da CONTRATADA, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho, para com seus empregados;
- 5.4.13. A contratada deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimento remoto, 05 (cinco) dias úteis por semana, para quaisquer esclarecimentos, orientações e instruções pertinentes ao objeto do contrato, que julgarem necessários ou para comparecer na sede da administração, quando a administração julgar necessário.
- 5.4.14. Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.
- 5.4.15. A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de correção ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

**6. GESTÃO DO CONTRATO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 034

6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a ser paga.

7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

7.4. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

035

- 7.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5 - o valor a pagar;
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Forma de pagamento**

- 7.8. A Contratada apresentará ao Contratante, em até 10 (dez) dias após à prestação dos serviços, a fatura/nota fiscal, com descrição dos serviços, para conferência do Contratante.
- 7.9. O Contratante pagará a Contratada, o valor referente ao documento de fatura/nota fiscal, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após o seu recebimento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.
- 7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços do presente Contrato, eventualmente, poderão ser realinhados conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 8.2. O valor deste Termo Contratual poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice INPC (IBGE);

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação \_\_\_\_\_

Página nº \_\_\_\_\_

036

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo prestador de serviços, este deverá demonstrar a quebra do-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas;

8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo da Municipalidade;

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor do contrato não ultrapassa os limites estabelecidos para contratações diretas para serviços técnicos especializados de natureza comum.

9.2. A escolha do fornecedor se deu com base em levantamento de mercado realizado previamente, por meio da solicitação de três cotações de preços, e na análise da capacidade técnica, experiência comprovada e especialização da empresa selecionada para a prestação dos serviços.

9.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com pagamento mensal e prestação contínua dos serviços ao longo do período contratual.

9.4. Neste regime, a contratada se compromete à prestação integral do serviço conforme as condições acordadas, com remuneração fixa mensal, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto (inclusive deslocamentos, pessoal técnico, relatórios e infraestrutura operacional necessária).

**10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica da Pessoa Jurídica

10.1.2. Habilitação jurídica da Pessoa Física

10.1.2.1. Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Cédula de identidade;

b) Comprovante de endereço;

10.1.3.1. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a Dívida Ativa da União e Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 037

através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme portaria MF358 e 443/2014;

c) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3.2. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

**11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil reais).

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento/2024.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

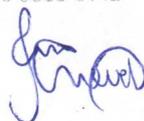
13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14. DO FORO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 038

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Morro da Garça, 23 de junho de 2025.

**Marlon Yury Silvério de Freitas**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**



**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Objeto: Caracterizar, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade da prestação de Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal.

Esse serviço inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; e a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. A contratação de serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais faz-se necessária para atender à crescente demanda da administração municipal no que tange à interlocução presencial e estratégica com os órgãos da União, no Distrito Federal.

1.2. O objetivo é viabilizar uma atuação técnica, permanente e presencial em Brasília/DF, assegurando o assessoramento direto ao Prefeito Municipal em agendas oficiais, bem como o encaminhamento e o monitoramento de pleitos da gestão pública junto aos Ministérios, ao Congresso Nacional e aos demais órgãos federais.

1.3. A presença in loco visa garantir a interlocução política e técnica qualificada, maximizando a efetividade das ações de captação de recursos, articulação de parcerias e solução de demandas que exigem tratativas presenciais com autoridades e técnicos da União.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratada deverá manter equipe disponível presencialmente em Brasília, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com capacidade para agendamento, acompanhamento e representação institucional.

2.2. Especificação da prestação de serviços:

2.2.1. Agendamento e acompanhamento físico do Prefeito Municipal em reuniões com autoridades federais e parlamentares;

2.2.2. Despacho presencial de pleitos e projetos prioritários da Prefeitura junto a técnicos da União e gabinetes parlamentares;

2.2.3. Busca ativa de oportunidades institucionais, políticas e técnicas em Brasília/DF;

2.2.4. Interlocução direta nos ministérios, Congresso Nacional e Palácio do Planalto;

2.2.5. Acompanhamento presencial de trâmites e articulações de interesse do Município.

2.3. Critérios de Avaliação:

2.3.1. Proposta técnica com detalhamento metodológico e cronograma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

040

- 2.3.2. Proposta financeira com discriminação dos custos.
- 2.3.3. Qualidade e inovação na abordagem institucional.
- 2.4. Prazos e Condições de Execução:
  - 2.4.1. Início imediato após assinatura do contrato;
  - 2.4.2. Cumprimento do cronograma proposto;
  - 2.4.3. Relatórios periódicos com registro das atividades, reuniões realizadas, interlocuções e resultados alcançados.
- 2.5. Conformidade Legal:
  - 2.5.1. Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
  - 2.5.2. Atendimento às normas legais e regulamentações pertinentes.
- 2.6. Garantia de Qualidade:
  - 2.6.1. Compromisso com a qualidade e com os resultados;
  - 2.6.2. Disponibilidade para ajustes, mediante necessidade e solicitação da Prefeitura.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 3.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações contidas nas normas de contratação pública, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de estimar o valor da contratação referente à prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoramento Público Municipal de Interlocução Governamental, com atuação presencial na cidade de Brasília/DF.
- 3.2. Foram obtidas três cotações de empresas distintas, que operam no segmento de assessoria institucional e representação junto a órgãos do Governo Federal, as quais apresentaram propostas contendo os respectivos valores e condições para prestação dos serviços pretendidos. As empresas consultadas possuem perfil compatível com o objeto da contratação, atendendo aos requisitos técnicos mínimos exigidos.
- 3.3. Esse levantamento visa garantir a adequação do valor estimado ao preço de mercado, além de atender aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- 3.4. Ressalta-se que a coleta de orçamentos foi realizada de forma transparente, isonômica e com base em critérios técnicos, permitindo a composição de uma média de mercado confiável para subsidiar o planejamento da contratação e posterior elaboração do termo de referência.
- 3.5. Em atendimento às exigências legais, seguem anexos os três orçamentos coletados, os quais fundamentam a definição do valor de referência para a contratação.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria técnica em Relações Institucionais, com presença permanente em Brasília/DF, voltada à articulação direta do Município com os órgãos da administração pública federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Ag. Contratação 

Página nº 041

4.2. A empresa contratada atuará como extensão institucional da Prefeitura na capital federal, promovendo a articulação com os Três Poderes e viabilizando o encaminhamento direto de pleitos, o apoio técnico a projetos, e a inserção do Município nas oportunidades federais de financiamento e cooperação.

4.3. O serviço será executado por equipe qualificada, com conhecimento técnico e político do funcionamento da estrutura federal, promovendo ações coordenadas junto ao Congresso Nacional, ao Palácio do Planalto e aos ministérios da Esplanada.

4.4. A solução contempla:

4.4.1. Acompanhamento físico de agendas institucionais do Prefeito;

4.4.2. Encaminhamento presencial de pleitos e documentos junto a técnicos da União;

4.4.3. Interlocação com parlamentares e ministros, promovendo o Município;

4.4.4. Elaboração de relatórios mensais com detalhamento das ações e orientações estratégicas;

4.4.5. Comunicação constante com a gestão municipal para alinhamento de ações e metas.

4.5. Diante da ausência de estrutura própria do Município em Brasília e da especialização do serviço, a contratação será viabilizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado está dentro do limite legal para serviços de natureza comum e que a pesquisa de mercado com três fornecedores demonstrou a vantajosidade da proposta escolhida.

4.6. A dispensa de licitação justifica-se pela urgência e essencialidade da presença institucional contínua do Município em Brasília, fator crucial para o acesso a políticas públicas federais, recursos financeiros e parcerias estratégicas, impactando diretamente o desenvolvimento local e a eficiência da gestão pública.

**5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Descrição do objeto e quantitativo.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.	Mês	12	R\$ 2.683,33	R\$ 32.200,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 042

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Valor Total para o período de contratação será de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

**7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

7.1. Conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Art. 23, é crucial que a Administração Pública busque a contratação mais vantajosa e eficiente. Nesse sentido, a análise sobre o parcelamento da solução é permeada pela busca de economicidade e pelo atendimento eficaz das necessidades do município.

7.2. Com base no arcabouço legal aplicável e considerando os objetivos deste processo licitatório, manifestamo-nos favoráveis à não fragmentação da contratação dos serviços, uma vez que se trata de um objeto único.

7.3. No entanto, a execução do contrato ocorrerá de forma parcelada, pois os serviços serão prestados todos os dias da semana ou conforme a demanda do município.

7.4. Além disso, o pagamento também será realizado de maneira parcelada, de acordo com a efetiva prestação do serviço. Dessa forma, a remuneração será efetuada mensalmente, após a execução dos serviços, garantindo maior vantajosidade para a Administração Pública, pois o desembolso ocorrerá apenas após a entrega do trabalho contratado.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

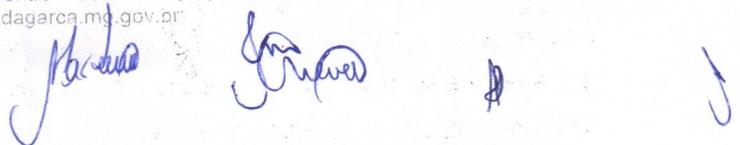
8.1. Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

**9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS**

9.1. A Contratação Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município, constam na programação orçamentária e financeira anual do município, uma vez que o Plano Anual de Contratação está em fase de elaboração e publicação.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

10.1. A efetivação da contratação exige a execução de uma série de medidas prévias, de modo a assegurar a conformidade com as normativas vigentes e o alinhamento aos objetivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 043

estratégicos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG. As seguintes providências deverão ser adotadas:

10.1.1. Capacitação da equipe designada para fiscalização e acompanhamento contratual, com foco nos aspectos legais e técnicos relacionados à interlocução institucional, relações governamentais e articulação com órgãos federais, assegurando a atuação eficaz do ente público no monitoramento da execução.

10.1.2. Elaboração de um cronograma operacional detalhado, prevendo os marcos de implementação do contrato, as entregas periódicas, os momentos de avaliação de desempenho da contratada e os prazos para eventuais ajustes ou replanejamentos.

10.1.3. Formalização dos canais e rotinas de comunicação institucional entre a empresa contratada e a Administração Pública Municipal, incluindo a designação de pontos focais, periodicidade dos relatórios e reuniões, e definição do fluxo de informações estratégicas.

10.1.4. Verificação minuciosa da documentação de habilitação da empresa selecionada, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como o atendimento às exigências previstas na legislação vigente e no Termo de Referência, como condição indispensável para a assinatura do contrato.

10.1.5. Definição de protocolos de segurança e confidencialidade na troca de informações institucionais, especialmente aquelas de caráter estratégico e sensível, assegurando o cumprimento da legislação aplicável, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e resguardando os interesses do Município.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

11.1. Os possíveis impactos ambientais associados à contratação de serviços técnicos especializados em interlocução governamental.

11.1.1. Emissões atmosféricas decorrentes de deslocamentos aéreos e terrestres para atuação presencial em Brasília/DF.

11.1.2. Consumo de papel e materiais de escritório na produção de relatórios, documentos e comunicações impressas.

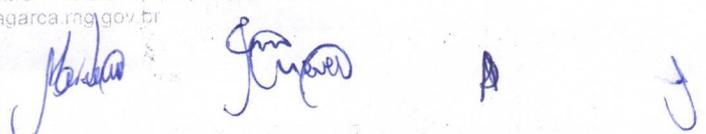
11.1.3. Geração de resíduos sólidos e eletrônicos, provenientes das atividades administrativas da contratada.

11.1.4. Consumo de energia elétrica e água, relativos ao funcionamento da estrutura física da contratada.

11.1.5. Produção indireta de resíduos urbanos, oriunda da presença contínua de equipe técnica em ambiente urbano.

## **12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoramento público municipal e interlocução governamental, com atuação presencial em Brasília/DF, revela-se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

044

plenamente viável e estratégica para o Município de Morro da Garça/MG, com base nos seguintes fundamentos:

12.1.1. Ausência de estrutura própria especializada - O Município não dispõe de equipe técnica com formação específica e disponibilidade para atuação institucional contínua junto aos órgãos do Governo Federal, o que torna inviável a execução direta das atividades propostas.

12.1.2. Complexidade e especialização do objeto - A atividade requer conhecimento técnico aprofundado em políticas públicas federais, programas de transferência voluntária, articulação com ministérios e órgãos de controle, bem como experiência em interlocução federativa, o que caracteriza a natureza especializada dos serviços.

12.1.3. Consonância com os interesses estratégicos da Administração Municipal - A presença institucional constante em Brasília é fundamental para a identificação de oportunidades de captação de recursos, o acompanhamento de propostas e projetos, e a defesa de interesses locais junto à União, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

12.1.4. Solução mais eficiente e econômica - A contratação de empresa especializada, com estrutura local em Brasília, representa solução mais eficaz e menos onerosa do que manter equipe própria deslocada ou lotada na capital federal, o que demandaria custos com diárias, passagens, infraestrutura e pessoal.

12.1.5. Amparo legal e processual - A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando respaldada por levantamento de preços, análise técnica e demonstração de vantajosidade da proposta selecionada.

12.1.6. Compatibilidade com o planejamento orçamentário - A contratação está alinhada com as diretrizes da gestão municipal e possui previsão orçamentária adequada, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

### **13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Para assegurar a fiel execução do presente contrato, a contratada poderá ser instada a prestar garantia, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

13.2. A garantia, se exigida, deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

I. Caução em dinheiro, a ser depositada em conta específica da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

13.3. A garantia deverá ter validade mínima igual ao prazo de vigência contratual acrescido de até 90 (noventa) dias, e será liberada ou restituída após a conclusão do objeto e a aceitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 045

definitiva do serviço, desde que não haja pendências contratuais ou responsabilidades a serem apuradas.

13.4. A não apresentação da garantia, quando exigida, implicará a rescisão contratual, com aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente e neste contrato.

13.5. Caso a Administração opte por não exigir a garantia, essa decisão será devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo de contratação.

**14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento público municipal e interlocução governamental, com atuação presencial e contínua em Brasília/DF, visando a articulação institucional e o apoio na captação de recursos e acompanhamento de programas, projetos e demandas da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

14.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, planejada e estratégica, observando-se as diretrizes, orientações e prioridades estabelecidas pela Administração Pública contratante, mediante solicitação formal dos gestores designados.

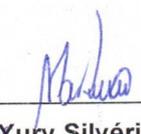
14.3. A contratada deverá manter equipe capacitada e dedicada, com disponibilidade para atendimento presencial em Brasília/DF durante o horário regular de funcionamento dos órgãos federais, bem como para respostas ágeis e suporte remoto, sempre que necessário.

14.4. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme conveniência da Administração e mediante justificativa formal.

14.5. Os serviços prestados deverão ser documentados por meio de relatórios mensais circunstanciados, contendo as atividades desenvolvidas, reuniões realizadas, interlocuções efetuadas e resultados obtidos, os quais serão submetidos à aprovação da fiscalização designada pela Administração Pública.

14.6. Eventuais falhas, omissões ou desatendimentos por parte da contratada no cumprimento das obrigações deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Morro da Garça, 23 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Marlon Yury Silvério de Freitas**

**Secretário Municipal de Administração e Finanças**









PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

046

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_ QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nome, qualificar), tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 048/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3494/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DO VALOR

1.1. Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município	Mês	12	R\$	R\$

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

*[Handwritten signatures and initials]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 047

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação direta;
- 1.2.3. A proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O Regime de Execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), perfazendo um valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado, mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 

efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA-E. (Art. 182 da Lei 14.133/2021)

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.

5.4.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

5.4.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá efetuar a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato, quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

015

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº: 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5.5. DO REAJUSTE

5.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

5.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que possa ser reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

050

- 6.1.5. Efetuar. Mensalmente, o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o setor competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.10. Colocar à disposição da Contratada, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços IN LOCO, quando necessário.
- 6.1.11. Colocar à disposição da Contratada os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.
- 6.1.12. Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local de trabalho, preservando-se o mínimo de horas/dia.
- 6.1.13. Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros ao Município de Morro da Garça/MG (MG)

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir do escritório da Contratada, conforme a natureza da atividade, com atendimento à Administração por meio eletrônico, telefônico ou videoconferência, em dias e horários previamente acordados entre as partes.
- 7.2.1. A Contratada deverá manter equipe disponível presencialmente na cidade de Brasília/DF, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, com capacidade para agendamento, acompanhamento de demandas e representação institucional junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sempre que necessário ao atendimento do objeto contratual.
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços de transporte e tratamento, incineração e/ou destinação final ora contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 051

7.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços;

7.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos decorrentes de leis Trabalhistas, Sociais relativas ao seu pessoal e a este contrato, além de responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos fiscais, Estaduais, Federais e Municipais inerentes a esse contrato.

7.6. Obedecer, todas as exigências estabelecidas neste procedimento de dispensa.

7.7. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique.

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

7.12. A Contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como refazer os mesmos quando não atenderem às exigências da Administração.

7.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

7.14. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação 

Página nº 059

- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
- 7.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/2021;
- 7.24. Utilizar mão-de-obra idônea, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo proposto e com a qualidade exigida;
- 7.25. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, como pelos danos decorrentes da sua realização;
- 7.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.27. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, acidentes de trabalho









**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação D

Página nº 053

decorrentes das relações empregatícias da mesma e outras decorrentes da prestação do serviço.

7.28. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

7.29. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

7.30. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

7.31. Zelar pelos interesses do Contratante relativamente ao objeto do Contrato;

7.35. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Contratante relativamente aos serviços;

7.32. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a Contratada frente ao Contratante;

7.33. A Contratada responde solidariamente, no caso de subempreitada.

7.34. A Contratada estará, durante todo o período de execução deste Contrato, sujeita à fiscalização do Contratante, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio Contratante, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

7.35. Manter em sua sede (escritório) equipe técnica disponível no período de 9:00 às 17:00 horas, nos dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais, por fone e outros meios eletrônicos.

7.36. Responder-se por qualquer acidente que os seus técnicos ou terceiros por ela designados venham a sofrer ou causar a terceiros no trajeto de viagem ou nas locomoções na sede do Município.

7.37. Na ocorrência de visita extra requisitada pelo Município, ou eventual deslocamento de técnicos para tratar de assunto na Capital do Estado de Minas Gerais ou para tratar de assunto de interesse do Município na Capital Federal, não será objeto de pagamento de honorários e, o número de diária eventualmente utilizada será objeto de compensação em face das visitas semanais à sede do Município.

7.38. A futura contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do contratante.

7.39. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo de profissionais da futura contratada no desempenho de suas atividades, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Município Contratante.

7.40. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Contratante e as normas aprovadas ou recomendados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício:

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.35.00 – Ficha 64

02.04.01.04.122.0003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 66

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a lei nº: 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter-operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado entro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas g, h e i do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

056

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento irregular de suas CLÁUSULAS, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento a comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º)

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. O contratante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CEP: 39.248-000**

**CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Agt. Contratação

Página nº

057

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021; e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na lei nº: 14.133/2021.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

Morro da Garça/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

Contratante

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Agt. Contratação

Página nº

058

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado da licitante)

Ref.: Processo Licitatório nº 048/2025 – Dispensa de Licitação nº 015/2025

**Objeto:** Contratação de empresa para serviço de assessoria técnica especializada em Relações Institucionais, presencialmente em Brasília/DF, por meio da interlocução governamental in loco, ou seja, diretamente no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto e na Esplanada dos Ministérios do Distrito Federal. Inclui: o agendamento e o acompanhamento físico do Prefeito Municipal; o despacho presencial das demandas da Prefeitura que requerem contato direto com os técnicos da União e os gabinetes Parlamentares; a busca ativa por oportunidades que exigem alinhamento presencial, seja de ordem técnica ou política, para alcance de soluções em benefício do Município.

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 015/2025, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura e carimbo da Licitante